3 — Nos casos dos mestrados integrados, a contabilização do número de ECTS para efeitos de prescrição é sempre feita a partir dos ECTS necessários à conclusão do grau de licenciado.

4 — Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

5 — Gozam de um regime especial de prescrição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Estudante a tempo parcial;
b) Estudante com necessidades educativas especiais, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
c) Estudante em situação de gozo de licença de maternidade ou paternidade;
d) Estudante com doença transmissível ou infetocontagioso, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada por declaração de estabelecimento hospitalar, Centro de Saúde ou atestado emitido por médico da especialidade, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
f) Estudante com estatuto de atleta de alto rendimento.

6 — Nas situações referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior, a contabilização como meia inscrição, depende da comprovação de cada uma das situações nele referidas nos termos e prazos definidos para cada caso, no Regulamento de Direitos Especiais da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Número de inscrições

1 — Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da lei de Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição de ensino superior público português.

2 — Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num ciclo de estudos da Universidade de Coimbra em resultado de reingresso e mudança de curso, ou interrupção por um período de pelo menos dois semestres letivos.

3 — Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no artigo 3.º, n.º 4, é apenas contabilizada como 0,5, não sendo feito o arredondamento para cima do valor obtido.

Artigo 5.º

Desistência de estudos

Nos termos previstos no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição realizada:

a) Não é contabilizada quando a desistência ocorre até ao limite de pagamento da 1.ª prestação de propinas do 1.º semestre;
b) É apenas contabilizada em 0,5 inscrição quando a desistência ocorre até ao limite de pagamento da 1.ª prestação de propinas do 2.º semestre.

Artigo 6.º

Regresso ao estudo

1 — Após o cumprimento do prazo de prescrição, o estudante pode matricular-se e inscrever-se num ciclo de estudos da Universidade de Coimbra por uma das seguintes vias:

a) Reingresso;
b) Mudança de Curso;
c) Transferência.

2 — Nas situações previstas na alínea *a*) o estudante tem que formalizar o seu pedido de reingresso, dentro dos prazos de candidatura definidos para o efeito, não podendo o mesmo ser recusado, se solicitado no ano letivo imediatamente seguinte ao da prescrição.

3 — Nas situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 o estudante tem que efetuar uma candidatura, ficando sujeito às regras e limitações próprias desses regimes.

Artigo 7.º

Informação aos estudantes

O estudante dispõe de informação atualizada no Inforestudante sobre o seu percurso escolar e sobre a possibilidade, ou não, de prescrever, com indicação dos ECTS realizados e dos que deve realizar para que não ocorra a prescrição.

Artigo 8.º

Inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas

A prescrição do direito à inscrição não prejudica a possibilidade de frequência na modalidade de isoladas de unidades curriculares do curso em que ocorreu a prescrição, durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º

Artigo 9.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Prescrições na Universidade de Coimbra, aprovado pela deliberação do Senado n.º 49/2007, de 12 de setembro.

2 — É revogado o artigo 23.º, n.º 4 do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

Para inscrição dos estudantes no ano letivo 2012-2013 deve ter-se em conta a simulação de prescrição apresentada no sistema de gestão da informação durante o ano de 2011-2012.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento é aplicável às inscrições realizadas a partir do ano letivo de 2012/2013.

27 de junho de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

206219612

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9175/2012

Renovação comissão de serviço Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 24 de maio de 2012, foi à licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de julho de 2012.

12 de junho de 2012.— O Administrador da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier.*

206219483

Despacho (extrato) n.º 9176/2012

Renovação comissão de serviço Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 24 de maio de 2012, foi à licenciada Anabela Choupina Martins Machado, renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de julho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Administrador da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier.*

206219475